

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1023, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

(Projeto de Lei do Executivo nº 15/2015.)

Dispõe sobre a alteração do anexo I da Lei Municipal nº. 977/2013, que autoriza o Poder Executivo a promover leilão de veículos inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Irecê, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal nº 977/2013, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anexo I da Lei Municipal nº 977/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 28 de outubro de 2015.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO I

AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INSERVÍVEIS QUE SERÃO LEILOADOS

MODELO	MARCA	ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO	Nº DO CHASSI/ PLACA	VALOR INICIAL	OUTRAS OBSERVAÇÕES
UNO MILLE ECONOMY MOTOR : 1.0 FLEX, COR : BRANCO 4 PORTAS BÁSICO	FIAT	2010 2011	NTR-9135	R\$ 10.000,00	71.178 KM RODADOS
UNO MILLE ECONOMY MOTOR, 1.0 FLEX, COR BRANCO 4 PORTAS BÁSICO	FIAT	2010 2011	NTR-0458	R\$ 10.000,00	43.600 KM RODADOS
UNO MILLE ECONOMY MOTOR, 1.0 FLEX, COR BRANCO 4 PORTAS BÁSICO	FIAT	2010 2011	NTR-0940	R\$ 10.000,00	89.514 KM RODADOS

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

UNO MILLE ECONOMY MOTOR, 1.0 FLEX, COR BRANCO 4 PORTAS BÁSICO	FIAT	2010 2011	NTR-3536	R\$ 10.000,00	51.914 KM RODADOS
UNO MILLE ECONOMY MOTOR, 1.0 FLEX, COR BRANCO 4 PORTAS BÁSICO	FIAT	2010 2011	NTR-3442	R\$ 10.000,00	132.641 KM RODADOS
UNO MILLE ECONOMY WAY MOTOR, 1.0 FLEX, COR BRANCO 2 PORTAS AR CONDICIONADO	FIAT	2010 2011	NIY-1247	R\$ 10.500,00	52.882 KM RODADOS
STRADA FIRE FLEX (PICAPE) MOTOR: 1.4 FLEX COR: BRANCA 2 PORTAS BÁSICO	FIAT	2010 2011	NTR-0924	R\$ 10.000,00	55.998 KM RODADOS

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

STRADA FIRE FLEX (PICAPE) MOTOR: 1.4 FLEX COR: BRANCA 2 PORTAS BÁSICO	FIAT	2010 2011	NTR-2117	R\$ 10.000,00	111.414 KM RODADOS
STRADA FIRE FLEX (PICAPE) MOTOR: 1.4 FLEX COR: BRANCA 2 PORTAS BÁSICO	FIAT	2010 2011	NTR-6218	R\$ 10.000,00	53.437 KM RODADOS
STRADA FIRE FLEX (PICAPE) MOTOR: 1.4 FLEX COR: BRANCA 2 PORTAS BÁSICO	FIAT	2010 2011	NTR-1488	R\$ 10.000,00	43.868 KM RODADOS
GOL GIV MOTOR: 1.0 FLEX COR: BRANCA 4 PORTAS BÁSICO	VW	2009 2010	JSW- 8542	R\$ 7.000,00	110.414 KM RODADOS
GOL GIV MOTOR: 1.0 FLEX COR: CINZA 2 PORTAS BÁSICO	VW	2005 2006	JLU-7212	R\$ 3.000,00	146.846 KM RODADOS
GOL GIV		2005	JLU-7228		

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

MOTOR: 1.0 FLEX COR: CINZA 2 PORTAS BÁSICO	VW	2006		R\$ 3.000,00	128.987 KM RODADOS
GOL GIV MOTOR: 1.0 FLEX COR: CINZA 4 PORTAS BÁSICO	VW	2007 2008	JRA-3192	R\$ 4.000,00	137.008 KM RODADOS
VOYAGE G5 MOTOR : 1.0 FLEX COR: BRANCA 4 PORTAS COMPLETO (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVA ELETRICOS, ALARME)	VW	2009 2010	JSX-9119	R\$ 14.000,00	120.000 KM RODADOS
KOMBI STANDART 9 LUGARES MOTOR: 1.4 FLEX COR: BRANCA BÁSICO	VW	2009 2009	JSN-9301	R\$ 13.000,00	197.632 KM RODADOS
S-10 ADVANTAGE D CAB DUPLA MOTOR: 2.2 FLEX COR: PRATA COMPLETA (AR, DH, VE)	GM	2007 2008	JRD-6214	R\$ 16.000,00	100.000 KM RODADOS

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

IMP GUARARAPES FURGÃO MÉDICO MOTOR: 2.0 DIESEL COR: BRANCA BÁSICO	GM	1998 1998	JLO-3787	R\$ 15.000,00	200.000 KM RODADOS
DOBLÔ CARGO MOTOR: 1.4 FLEX COR: BRANCA BÁSICO	FIAT	2004 2005	JON-5118	R\$ 4.000,00	130.000 KM RODADOS
MOTO CG 125 TITAM KS MOTOR: 125CC COR: VERDE	HONDA	2003 2003	JON-3097	R\$ 500,00	120.000 KM RODADOS
MOTO CG 125 FAN MOTOR : 125 CC COR: CINZA	HONDA	2008 2008	JRL-3548	R\$ 1.000,00	90.000 KM RODADOS
MOTO CG 125 FAN MOTOR : 125 CC COR: CINZA	HONDA	2008 2008	JRL-1093	R\$ 500,00	41.167 KM RODADOS
MOTO CG 125 FAN MOTOR : 125 CC COR: CINZA	HONDA	2008 2008	JRL-3305	R\$ 800,00	48.875 KM RODADOS
FIORINO AMBULANCIA MOTOR: 1.5 FLEX COR: BRANCA	FIAT	2011 2012	NYW-1079	R\$ 10.000,00	35.500 KM RODADOS

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

SAVEIRO MOTOR: 1.6 FLEX COR: BRANCA BÁSICO	VW	2002 2002	JPZ-0799	R\$ 3.000,00	160.000 KM RODADOS
MOTO XTZ 125 K MOTOR: 125 CC COR: BRANCA	YAMAHA	2005 2005	JPZ-5578	R\$ 500,00	75.809 KM RODADOS
MOTO CG 125 FAN COR: AZUL	HONDA	2005 2005	JLU3192	R\$ 1.000,00	57.263 KM RODADOS
MOTO CG 125 FAN COR: AZUL	HONDA	2005 2005	JLU3193	R\$ 1.066,00	67.623 KM RODADOS
DUCATO MINIBUS 16 LUGARES MOTOR : 2.8 DIESEL COR: BRANCA BÁSICO	FIAT	2002 2003	JON-2877	R\$ 25.000,00	17000 KM RODADOS
MICRO ONIBUS 26 LUGARES MOTOR: DIESEL COR: BRANCA BÁSICO	ASIA MOTORS	1998 1998	JLO-3561	R\$ 5.000,00	131.282 KM RODADOS

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.
(Projeto de Lei do Executivo nº 16/2015.)

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº. 760 de 26 de março de 2007, a qual trata sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 760, de 26 de março de 2007 que trata sobre a “criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB”, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme abaixo discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a redação atual do Art. 2º da Lei nº 760, de 26 de março de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 28 de outubro de 2015.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei do Executivo nº 19/2015)

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Irecê e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Irecê o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos impostos e taxas de competência municipal instituídos pela Lei Complementar 17/2013 em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, bem como outros débitos não tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos na fonte;

II - possibilitar à recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 (microempresas e de pequeno porte) da Constituição da República Federativa do Brasil que não aderiram ao Simples Nacional.

Parágrafo Único - O REFIS será administrado pelo Setor de Tributação, ouvida à Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 1º - A opção poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2015.

§ 2º - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, ou readequado de modo contínuo ou não, desde que seja justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º - O parcelamento poderá ser concedido, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

I – As multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 100% (cem por cento) no pagamento à vista;

II - as multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento) para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;

III - as multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 08 (oito) parcelas;

IV - as multas referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora incidentes até a data da opção serão reduzidos em 30% (trinta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

V - não haverá aplicação de multa relativamente aos débitos tributários ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da opção, bastando para tal formalizar o pedido que será avaliado pela Auditoria Tributária quando se tratando de empresas de médio e grande porte e pelos Fiscais de Tributos para as Micro e Pequenas empresas e pessoas físicas;

VI - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

§ 1º - A opção de que trata o inciso I deste artigo não poderá ter parcela vincenda após 30 de novembro de 2015.

§ 2º- O prazo disposto no § 1º poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, ou readequado de modo contínuo ou não, desde que seja justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Requerimento do contribuinte deverá definir sua forma de adesão ao REFIS, que terá o máximo de 12 (doze) parcelas.

§ 1º - Em caso de exclusão do REFIS, o contribuinte beneficiado, a apuração do saldo devedor será efetuada da seguinte forma:

- I – restabelecimento do montante da dívida na data da adesão ao REFIS;
- II – abatimento do valor das parcelas pagas.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata esta Lei rege-se pelo artigo 155-A da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360 a 367 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 5º. - O REFIS somente será concedido aos contribuintes que estiverem regularmente inscritos no município e não tiverem pendência de documentação ou de outra espécie, referente ao poder de polícia administrativa.

Parágrafo Único - Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei, sem ultrapassar o número de parcelas definidas no artigo 4º.

Art. 6º- A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 7º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído e fornecido pelo Setor de Tributação.

Art. 8º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 9º. O contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Secretário da Fazenda ou a quem este designar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- III - inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou não, o que primeiro ocorrer, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS.

§ 1º. - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas e respeitada a disciplina do § 2º do artigo 4º desta Lei.

§ 2º. - A exclusão será precedida de notificação, exarada por fiscal, do contribuinte infrator para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que, posteriormente, o Gerente de departamento de gestão tributária da Secretaria da Fazenda consultará a Procuradoria do Município, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer quanto à regularidade do ato de exclusão.

Art. 10 - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 2º - O Secretário da Fazenda, ou quem este designar, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre o requerimento de que trata o parágrafo anterior.

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 05 de novembro de 2015.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 1026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei do Executivo nº 12/2015)

Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional especial no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal em vigor, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional especial no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à seguinte programação:

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
15.451.0012.1.121 – IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS, TÁXI E MOTOTÁXI.	4.4.90 – Investimentos	0100 – Recursos ordinários	30.000,00
Total da Ação			30.000,00
Total do Crédito Adicional Especial			30.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
15.452.0012.1.110 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA	4.4.90 – Investimentos	0100 – Recursos ordinários	30.000,00
Total da Ação			30.000,00
Total do Crédito Adicional Especial			30.000,00

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA -PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2015, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O crédito adicional especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão 14 - Secretaria de Infraestrutura, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade 14.19 – Secretaria de Infraestrutura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 05 de novembro de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal